



SEGUNDO TERMO ADITIVO

à Carta-Contrato nº 019/2009 celebrada entre o SENADO FEDERAL e DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 73, a da CONTRATADA, fl. 76, de acordo com a Conferência de Minuta nº 297/2010 – ADVOSF, fls. 143/146, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 151 e as demais informações contidas no **Processo nº 001.469/09-6**, resolvem aditar a **Carta-Contrato nº 019/2009**, com espeque nos arts. 34, 35 e 36 do Ato nº 24/98, no art. 7º, inciso II, e no art. 41 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor da Carta-Contrato nº 019/2009 fica reajustado em 5,12189%, correspondente a variação do INPC/IBGE no período de maio/2009 (mês da proposta da empresa) a julho/2010 (mês do primeiro aniversário do contrato), passando o valor global de R\$ 29.280,00 para R\$ 30.779,69 (trinta mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a vigorar a partir de 20 de julho de 2010, na seguinte composição:

I – O serviço (manutenção preventiva) passa de R\$ 24.000,00 para R\$ 25.229,24 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos); e

II – O valor das peças de substituição passa de R\$ 5.280,00 para R\$ 5.550,45 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001, de Natureza de Despesas 339039 e 339030, tendo sido empenhada mediante as Notas de empenho nº 2010NE003075 e 2010NE003076, ambas de 26 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com o item 7 – Da Garantia, da carta-contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Carta-Contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de novembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIEL ASKLER BERLIM
DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC